



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PARECER Nº 075/2025

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 043/2025 de autoria do Vereador Toninho Valflor.

Em atendimento ao disposto no Art. 45 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, apresentamos o que segue:

1 - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O presente Projeto de Lei nº 043/2025 de autoria do Vereador Toninho Valflor – Dispõe sobre a criação de espaços específicos para embarque e desembarque de veículos de transporte por aplicativo, como Uber, no município de Embu-Guaçu – SP e dá outras providências.

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, na 12ª Sessão Ordinária, levada a efeito em 29 de abril de 2025.

2 - DO RELATOR

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições regimentais, emite o presente parecer sobre a matéria em análise.

Em atendimento ao § 4º, art. 119, do Regimento Interno, a propositura em tela foi encaminhada a Procuradoria desta Casa de Leis para análise e emissão de parecer, com a finalidade de subsidiar esta Comissão em sua deliberação.

Após a análise realizada pela Procuradoria, o parecer da Procuradoria Geral é pela **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI**.

Dessa forma, entendo que a matéria está em conformidade com os preceitos legais e regimentais vigentes, podendo seguir com a regular tramitação no âmbito desta Casa Legislativa.

Em relação à redação da matéria, o texto da proposição consta redigida de acordo com o art. 10 e art. 12 da Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, atendendo a este requisito.

Diante do exposto, manifesto favoravelmente à continuidade da tramitação da presente Matéria.

2.1 SUGESTÃO DE EMENDAS



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

O Vereador Isaias Coelho apresentou a **EMENDA MODIFICATIVA Nº 015/2025**.

A referida Emenda altera o Art. 1º do Projeto, com objetivo adequar a redação do artigo 1º à terminologia utilizada na legislação federal vigente, em especial à Lei 13.640/2018, que trata da regulamentação do transporte individual privado de passageiros por meio de plataformas digitais.

O Vereador Carlos Tatto apresentou a **EMENDA MODIFICATIVA Nº 017/2025**.

A referida Emenda altera o Art. 6º do Projeto, com objetivo de garantir segurança jurídica e efetividade na aplicação da norma, estabelecendo que a entrada em vigor da lei dependa da prévia regulamentação do artigo 5º, que trata da cobrança da taxa de ocupação dos espaços exclusivos para transporte por aplicativo.

Nos termos do artigo 139 do Regimento Interno desta Casa de Leis, "Emenda é a proposição apresentada ao Presidente como acessória de outra, por um Vereador ou Comissão". Dado que as Emendas em questão foram apresentadas pelos Vereadores supracitados, não há que se falar em vício de iniciativa.

No que tange à legalidade e constitucionalidade, não se verifica qualquer impedimento à tramitação das Emendas, uma vez que estas não implicam aumento de despesas ou criação de cargos na administração. As Emendas, portanto, apenas modificam artigos dos Projetos de Lei em discussão.

Diante do exposto, entende-se que a **EMENDA MODIFICATIVA Nº 015/2025** e a **EMENDA MODIFICATIVA Nº 017/2025** são válidas e pertinentes.

3 - DA CONCLUSÃO DO RELATOR

Sendo assim, por se encontrar o Projeto de Lei nº 043/2025 de autoria do Vereador Toninho Valflor bem como a a **EMENDA MODIFICATIVA Nº 015/2025** de autoria do Vereador Isaias Coelho e a **EMENDA MODIFICATIVA Nº 017/2025** de autoria do Vereador Carlos Tatto de acordo com as diretrizes legais e constitucionais, este relator não vê óbice intransponível à aprovação da referida matéria. Portanto, **VOTO PARA O PROSSEGUIMENTO DA MATÉRIA**, devendo outrossim, ser submetido ao Plenário, para apreciação e votação, eis que é o Órgão soberano para tanto.

Contudo, sua tramitação e votação deve seguir o rito de Lei Ordinária, tendo o seu quórum necessário para sua aprovação, a maioria simples dos Parlamentares presentes na sessão.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, 03 de junho de 2025.



Douglas da Analice
Vereador – SOLIDARIEDADE
Relator – CCJR



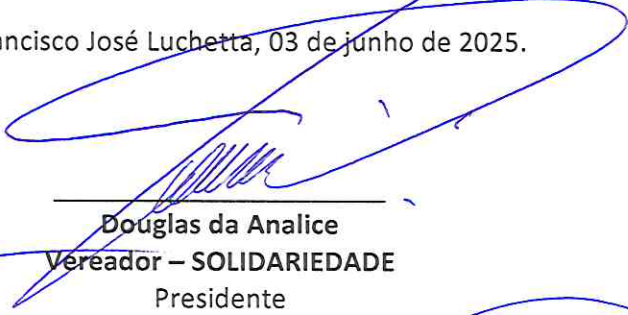
CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

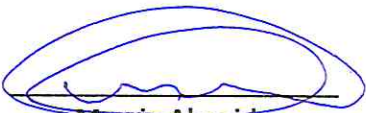
4. DA DECISÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

Todos os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação votam pela conclusão do relator.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, 03 de junho de 2025.


Douglas da Analice
Vereador – SOLIDARIEDADE
Presidente


Toninho Valfior
Vereador – UNIÃO BRASIL
Membro


Marcia Almeida
Vereadora - PODEMOS
Membro